



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 5.344, DE 27 DE AGOSTO DE 2018 –

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 4.553/2014, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.553, de 26 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o Art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de parágrafo nono:

“Art. 1º Fica criado o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do município de Pirassununga.

§ 1º O(a) Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, dentre os membros e pelos membros do Conselho, em votação secreta, permitida a sua recondução.

§ 2º O(a) Vice-Presidente e o(a) Secretário(a) Executivo serão designados pelo presidente eleito, bem como o(a) Secretário(a) Adjunto, sendo este último quando houver necessidade.

§ 3º As entidades da iniciativa privada, e das entidades estaduais ou federais acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, por ofício diretamente encaminhado à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 4º Na ausência de entidades específicas para os demais segmentos, os seus representantes titular e suplente deverão ser indicados por profissionais da respectiva área de atuação, através de chamamento público, com posterior envio de ofício à presidência do conselho, ou alternativamente pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, podendo ser reconduzidos por quem os tenham indicado.

§ 5º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.” (NR)

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“§ 9º Todas as indicações de representantes poderão ser alteradas a qualquer tempo, em razão de motivações pessoais ou por conta de iniciativa própria de suas respectivas entidades representadas, segmentos ou secretarias municipais, respeitado o prazo máximo de constituição do mandato bienal do Conselho e encaminhamento de ofício à presidência contendo as motivações para suas alterações.” (AC)

II - o Art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação, e acrescido de parágrafo único:

“Art. 2º O plenário do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, terá seus representantes indicados para um mandato de 2 (dois) anos, permitida sua recondução, sendo constituído pelos seguintes membros:

I - Membros indicados pelo Poder Público Municipal:

- a) 1 (um) representante do Turismo;
- b) 1 (um) representante da Cultura;
- c) 1 (um) representante do Meio Ambiente;
- d) 1 (um) representante da Educação;
- e) 1 (um) representante da Administração do Distrito de Cachoeira de

Emas.

II - Membros indicados por Segmentos e Entidades diretamente relacionados à atividade turística:

- a) 1 (um) representante dos Meios de Hospedagem;
- b) 1 (um) representante dos Restaurantes e Bares Diferenciados;
- c) 1 (um) representante das Agências de Viagens;
- d) 1 (um) representante dos Transportadores Turísticos;
- e) 1 (um) representante dos Produtores Rurais;
- f) 1 (um) representante da Imprensa;
- g) 1 (um) representante do Segmento de Artesanato;
- h) 1 (um) representante do Segmento de Urbanização e Patrimônio

Histórico/Memorial;

Ambiente;

Pirassununga

Biodiversidade.

- i) 1 (um) representante das Organizações de Defesa do Meio
- j) 1 (um) representante das Organizações de Defesa da Cidadania;
- k) 1 (um) representante dos Moradores de Cachoeira de Emas;
- l) 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de
- m) 1 (um) representante do Sindicato do Comércio Varejista;
- n) 1 (um) representante das Instituições de Ensino Superior;
- o) 1 (um) representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da

III - Membros indicados por outros Segmentos:

- a) 1 (um) representante da Academia da Força Aérea;
- b) 1 (um) representante do Esquadrão de Demonstração Aérea (Esquadrilha da Fumaça);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



c) 1 (um) representante do 13º Regimento de Cavalaria Mecanizada (Exército Brasileiro).” (NR)

“Parágrafo único. Cada membro componente do plenário do Conselho terá sua representação composta de um conselheiro titular e um conselheiro suplente.” (AC)

III - o Art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos incisos XXI e XXII:

“Art. 3º.....

I -

.....

b) as Diretrizes Básicas observadas na Política Municipal de Turismo;
c) Planos Diretores Municipais de Turismo anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo;

.....

III - Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com a participação de profissionais experientes convidadas e com a participação popular;

.....

VIII - Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para o próprio município;

.....

XIX - Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par, observando-se o disposto no § 1º do Art. 1º e § 2º do Art. 2º.” (NR)

.....

“XXI - Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Estadual Complementar nº 1.261/2015;

XXII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual Complementar nº 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações.” (AC)

IV - o Art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do Art. 4º-
A:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“Art. 4º.....
.....

V - Indicar o(a) Vice-Presidente, o(a) Secretário(a) Executivo e, quando necessário, o(a) Secretário(a) Adjunto;

.....

VIII - Proferir o seu voto e o de desempate.” (NR)

“Art. 4º- A Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

seu término;

II - Assumir o mandato do Presidente estando vago o seu cargo, até o

Conselho.” (AC)

III - Acompanhar e apoiar todas as ações em andamento;

IV - Contribuir no processo decisório e de desenvolvimento do

V - o Art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º
.....

reuniões;

II - Auxiliar na elaboração, distribuição e registro das Atas das

assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

IV - revogado;

V - revogado;

VI - revogado.” (NR)

VI - o Art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....
.....

II - Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;

.....” (NR)

VII - o Art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de parágrafo terceiro:

“Art. 7º O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer *quorum* quinze minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local dentro do município.

.....” (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“§ 3º Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.” (AC)

VIII - o Art. 8º passa a vigorar acrescido de parágrafo único:

“Art. 8º

Parágrafo único. Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.” (AC)

IX - o Art. 13 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.” (NR)

X - o Art. 14 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do Art. 14-A:

“Art. 14.....

Art. 14-A O presidente, normalmente escolhido entre os membros da iniciativa privada, independente se eleito em ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar seguinte.” (AC)

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal nº 5.007, de 20 de outubro de 2016, e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 27 de agosto de 2018.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.